

## **RECOMENDAÇÃO N° 017, DE 10 DE MAIO DE 2018.**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Quinta Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de maio de 2018, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando que a Constituição Federal de 1988 determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

considerando que a Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, alterou o artigo 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que garantiu direitos previdenciários às pessoas acometidas pela síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) no rol de agravos independentes de carência para a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, após filiar-se ao Regime Geral da Previdência Social;

considerando a Súmula 78, aprovada pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), na sessão realizada no dia 11 de setembro de 2014, em Brasília, segundo a qual comprovado que o requerente de benefício é portador do vírus HIV, cabe ao julgador verificar as condições pessoais, sociais, econômicas e culturais, de forma a analisar a incapacidade em sentido amplo, em face da elevada estigmatização social da doença;

considerando que o INSS está revertendo aposentadorias por invalidez em função da conversão da Medida Provisória nº 767/2017 na Lei nº 13.457, de 26 de junho de 2017, em seu Art. 54, §4º, que dispõe que o segurado aposentado por invalidez poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria, concedida judicial ou administrativamente;

considerando o princípio da dignidade da pessoa humana, expresso no Art. 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988 e que os portadores do HIV/AIDS, sofrem com o estigma social e a discriminação, frequentemente tratados com desrespeito, desconfiança ou medo;

considerando que a garantia da equidade deve ser analisada à luz dos impactos na saúde das diferentes formas de preconceito e discriminação social;

considerando o Projeto de Lei do Senado nº 188/2017 (Lei Renato da Matta), convertido no Projeto de Lei nº 10.159/2018, de autoria do Senador Paulo Paim (PT/RJ), que acrescenta parágrafo ao Art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispensar a pessoa vivendo com HIV/AIDS de avaliação das condições que ensejaram a concessão ou a manutenção do auxílio-doença, aprovado no Senado Federal por Comissão em decisão terminativa;

considerando os debates travados pelos membros da Comissão Intersetorial de Políticas de Promoção da Equidade do Conselho Nacional de Saúde (CIPPE/CNS) no item 04 (HIV/AIDS e populações vulneráveis) de sua 5ª Reunião Ordinária, que ocorreu em Brasília, nos dias 26 e 27 de março de 2018;

considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial o de nº 3, que indica o dever de “assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades”, visando acabar, até 2030, com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária e doenças tropicais negligenciadas, e combater a hepatite, doenças transmitidas pela água, e outras doenças; e

considerando o objetivo nº 10 dos ODS/ONU, que propõe a redução das desigualdades dentro dos países e entre eles, tanto pelo empoderamento e promoção “da inclusão social, econômica e política de todos, independentemente de idade, sexo, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra” (10.2) quanto pela garantia de igualdade de oportunidades e redução das desigualdades de resultado, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito.

### **Recomenda**

À Câmara dos Deputados:

Que vote, em regime de urgência, Projeto de Lei nº 10.159/2018, que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que, entre outras providências, dispõe sobre os Planos de Benefícios a Previdência Social, para dispensar a pessoa com HIV/AIDS aposentada por invalidez de reavaliação pericial.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Quinta Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de maio de 2018.